



Câmara Municipal de Maracanaú

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú/CE

PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO: 342/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação, em locais visíveis nas escolas públicas e privadas do município de Maracanaú, de placas, cartazes ou banners com informações e contatos do Conselho Tutelar e de outros órgãos, para denúncia de proteção à criança e ao adolescente, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Maracanaú Aprova:

Art. 1º - Ficam as instituições de ensino públicas e privadas obrigadas a instalar, em locais visíveis de suas dependências, placas, cartazes ou banners informativos contendo os números de telefone e demais formas de contato do Conselho Tutelar local.

Parágrafo Único – As Placas, Banners ou Cartazes de alerta com o número do telefone do disque denúncia do Conselho Tutelar e demais órgãos, devem ser afixada nas unidades da rede pública e privada de ensino, em locais visíveis.

Art. 2º Além do Conselho Tutelar, os materiais informativos poderão conter os contatos de outros órgãos e entidades de proteção à criança e ao adolescente, tais como:

- I - disque 100 (Disque Direitos Humanos);
- II - delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente (DPCA);
- III - ministério Público;
- IV - defensoria Pública;
- V - centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS);
- V - vara única da infância e juventude da comarca de Maracanaú;
- VI - outros órgãos que atuem na defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 3º - O conteúdo das placas, cartazes ou banners deverá ser de fácil leitura, conter linguagem acessível e está exposto em locais de grande circulação, como recepção, corredores, salas de aula e áreas comuns.

§ 1º - As placas e os cartazes deverão ser confeccionados em tamanho mínimo de 70 (setenta) centímetros quadrados, com letras que garantam ampla visibilidade aos freqüentadores do local, mediante a fixação dos mesmos em local de maior trânsito de pessoas.

§ 2º - As placas, cartazes ou banners, devem possuir o Título "Denúncias de Violência, Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescente é crime, denuncie".

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal indicará a Secretaria de Educação para implantação e coordenação do projeto em parcerias com outras secretarias e órgãos se necessário.



Câmara Municipal de Maracanaú

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú/CE

Art. 5º - O Poder Executivo poderá firmar convênios ou parcerias com instituições públicas ou privadas, sem fins lucrativos visando à implementação e execução desta Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, 13 de Outubro de 2025.

*Assinado eletronicamente na data: 13/10/2025
pelo CPF: ***.478.643-** no IP: 192.168.131.30*

Amanda Oliveira Rodrigues Portela
Vereador(a) - PMN

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa fortalecer os mecanismos de proteção à criança e ao adolescente, assegurando o acesso rápido e fácil a informações essenciais para denúncias de situações de risco, negligência, violência ou qualquer tipo de violação de direitos. Ao tornar obrigatória a divulgação dos contatos dos órgãos de proteção nas escolas, cria-se um ambiente mais seguro, consciente e preparado para agir em defesa dos menores.

A medida também contribui para a efetivação do princípio da proteção integral, previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) (Lei Federal nº 8.069/1990), além de fomentar uma cultura de respeito e conscientização no ambiente escolar. Este projeto é uma medida simples, de baixo custo, mas de alto impacto na prevenção e no combate à violação de direitos.

Ao exigir a divulgação dos contatos do Conselho Tutelar e de outros serviços especializados nas escolas, cria-se um ambiente mais seguro e preparado para orientar alunos, professores e funcionários diante de eventuais situações de risco, violência ou violação de direitos.

No Brasil, a violência contra as crianças e adolescentes é constante, seja no ambiente doméstico ou escolar, nosso projeto visa coibir e fazer as denúncias o mais rápido possível para qualquer tipo de agressão. Seja física, psicológica, moral ou sexual.

Diante do exposto, entendemos como de fundamental importância, submetemos aos nobres pares a presente proposta a qual solicitamos o devido apoio para sua aprovação.



Câmara Municipal de Maracanaú

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE



Câmara Municipal de Maracanaú

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

Câmara Municipal de Maracanaú

www.camaramaracanau.ce.gov.br/materias/12297

